

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2012 - FCP

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE NÚCLEOS DE FORMAÇÃO
DE AGENTE CULTURAL DA JUVENTUDE NEGRA – NUFAC**

Curso de Formação Profissional na Área da Cultura para Jovens Negros e Negras

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001 /2012

NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE AGENTE CULTURAL DA JUVENTUDE NEGRA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, pessoa jurídica de direito público vinculada ao Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Plano de Trabalho Anual do Fundo Nacional da Cultura, aprovado na Reunião Plenária da Comissão do Fundo Nacional da Cultura em 06 de março de 2012, com a Lei nº 12.465/2011 – LDO 2012 - com o Decreto nº 6.170/2007 e suas alterações, com a Portaria Interministerial nº 507/2011-CGU/MF/MPOG, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e com a Portaria FCP nº 73, de 19 de abril de 2012, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, elaborado em conformidade com as diretrizes formuladas pelo Fórum Nacional dos Direitos da Cidadania do Governo Federal.

O objetivo do presente Edital é a realização de curso de formação profissional na área da cultura para jovens negros e negras, por meio da implantação de 10 (dez) Núcleos de Formação de Agente Cultural da Juventude Negra - NUFACs, de forma a cumprir as diretrizes formuladas pelo Fórum Nacional dos Direitos da Cidadania do Governo Federal, criado para gerir ações na área social, cujo principal eixo temático vai direcionar a atuação do governo federal durante o ano de 2012, principalmente na **valorização da juventude negra**, que vem ao encontro das competências desta Fundação.¹

1. DO OBJETO

1.1 Selecionar 10 (dez) propostas de órgãos ou entidades com capacidade técnica e administrativa *para realização de Curso de Formação Profissional na Área da Cultura para Jovens Negros e Negras*, sendo:

- a) 01(uma) na região Norte;
- b) 03 (três) na região Nordeste;
- c) 02 (dois) na região Centro-oeste;
- d) 03 (três) na região Sudeste; e
- e) 01(uma) na região Sul.

1.2. A meta é viabilizar a qualificação profissional de 2.000 (dois mil) jovens negros e negras do ensino fundamental e médio, completo e incompleto, oriundos das classes sociais C, D e E de todas as regiões brasileiras, no período de 12 meses, sendo: 02 meses para preparação e 10 meses de execução dos cursos.

¹ Relatório: Mobilização e Participação Social na Agenda “Enfretamento à violência contra jovens negros” – Fórum Diretos e Cidadania – janeiro 2012.



1.3. Os agentes culturais formados pelos núcleos deverão estar aptos a desenvolver atividades profissionais nos programas do Ministério da Cultura, como: Usina Cultural, Agente de Leitura, Praça de Esporte e Cultura (PECs), e outros promovidos em parceria com a sociedade civil.

2. DOS NÚCLEOS DE FORMAÇÃO DE AGENTE CULTURAL DA JUVENTUDE NEGRA – NUFAC

2.1. Os projetos deverão viabilizar o acesso de jovens negros e negras, entre 15 e 29 anos, a uma qualificação profissional gratuita.

2.1.1. Finalidades do NUFAC:

a) a formação de agentes culturais, aptos a atuar como promotores da cultura afro-brasileira no mercado de trabalho e em suas comunidades, conscientes das habilidades específicas necessárias à execução das atividades e com amplo entendimento sobre a forte influência da cultura africana na identidade brasileira;

b) preparar os jovens negros e negras para acesso às diferentes fases da cadeia produtiva da cultura, visando uma formação continuada.

2.2. Para beneficiar as regiões com o maior percentual da população negra e para definição do quantitativo de NUFAC por região, considerou-se:

a) o percentual da população negra constante da análise das condições de vida da população brasileira 2010 – População total e respectiva distribuição percentual, por cor ou raça, segundo as Grandes Regiões;

b) o Pacto Federativo; e

c) as Regiões Metropolitanas²

2.2.1. Visando contribuir na criação de políticas culturais de inclusão e acesso ao mercado de trabalho cultural de jovens negros e negras, considerou-se a atual situação de vulnerabilidade social da juventude negra no Estado Brasileiro e os dados apresentados por diversas pesquisas e relatórios produzidos pelo Ministério da Justiça, pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM – do Ministério da Saúde, dentre outros.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PARCERIAS

3.1. Poderão se inscrever os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, instituições culturais, públicas e entidades privadas sem fins lucrativos, que:



² IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2009

a) tenham como foco de atuação a cultura e a educação, comprovado por meio do histórico da instituição proponente e da aferição do efetivo exercício de atividades referentes ao objeto da parceria durante os últimos três anos;

b) desenvolvam trabalhos em prol da cultura afro-brasileira, nas condições e exigências estabelecidas neste Edital;

c) estejam credenciadas e cadastradas no portal de convênios/SICONV do Governo Federal;

d) atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.2. Os proponentes deverão estar ligados diretamente, ou buscar parcerias com universidades e faculdades, públicas ou privadas, na respectiva região de atuação, com o objetivo de garantir a certificação aos alunos.

3.2.1. A comprovação da parceria de que trata o item 3.2 será exigida na etapa de formalização do instrumento de convênio ou termo de cooperação. Caso o proponente não comprove a parceria, justificadamente, a FCP estabelecerá prazo de 05 (cinco) dias úteis para o cumprimento da exigência.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1 Orçamentários:

4.1.1. Os recursos para cobrir as despesas com o financiamento dos Projetos selecionados estão definidos na Programação Orçamentária do Fundo Nacional de Cultura, cujo valor total é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões) que estarão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Cultura, alocados no PTRES 047092, Fonte 0118033902, Natureza da Despesa .339039.

4.1.2. Visando a implementação do Projeto, será destinado o valor de R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas, para cada Núcleo de Formação de Agente Cultural da Juventude Negra – NUFAC, assim distribuídos:

a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Bolsa Incentivo; e

b) R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) para as demais despesas.

4.1.2.1. Deste montante, cada Núcleo terá como meta atuar diretamente com 200 (duzentos) jovens negros e negras, entre 15 e 29 anos, divididos em no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) turmas de cursos distintos, formados por até 40 (quarenta) alunos, com duração de 10 (dez) meses, ministrados na modalidade presencial, com carga horária de 160 (cento e sessenta) horas/aula para cada curso. Durante o período letivo dos cursos, todos os NUFAC deverão

Elô

ministrar 01 (um) módulo, com duração de 40 (quarenta) horas, de atividades pedagógicas étnico raciais, contemplando reflexão sobre a condição da juventude negra, com abordagem para a Lei nº 10.639/2003.

4.1.3. As despesas com divulgação e mobilização do Projeto não poderão ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos previstos no item 4.1.2 deste Edital, e deverão ser expressamente demonstradas no Plano de Trabalho.

4.1.4. As despesas administrativas das instituições privadas sem fins lucrativos obedecerão ao limite de 15% (quinze por cento) do valor previsto no item 4.1.2 deste edital, e deverão ser expressamente demonstradas no Plano de Trabalho.

4.1.5. O pagamento aos selecionados está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

4.2. Da Bolsa Incentivo

4.2.1. Do valor previsto para cada NUFAC, o conveniente repassará para cada aluno, mensalmente, a título de bolsa-incentivo, durante 10 (dez) meses de execução do curso, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), desde que o aluno tenha no mês anterior ao pagamento 75% de frequência.

4.2.1.1 – A proposta desta estratégia é anular a evasão ao curso o que motivará a inovação na condução do processo de ensino/aprendizado pela instituição conveniente.

4.3. Da Assistência Estudantil

4.3.1 Será garantida assistência estudantil ao aluno, pelo conveniente ou terceiro por ele contratado.

4.3.1.1. A assistência estudantil consistirá de alimentação e transporte para todos os alunos, salvo àqueles que, em relação à locomoção, residirem próximo ao local de realização dos cursos ou que tiverem acesso a transporte gratuito terão que abrir mão, formalmente, deste direito.

4.4 É vedada a cobrança direta ou indiretamente aos alunos de qualquer valor pela prestação do serviço

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As propostas deverão ser inscritas no portal de convênios SICONV, com preenchimento obrigatório de todas as abas, no período que o chamamento público estiver aberto. Orientações sobre como proceder às inscrições e cadastramentos poderão ser obtidas nos Manuais de “*Credenciamento do Proponente*” e de “*Cadastramento de Proponentes*” no portal eletrônico <https://www.convenios.gov.br/portal/manuais> :



5.1.1. Ao realizar a inscrição o proponente deverá:

- I. Reconhecer e declarar que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital;
- II. Autorizar a Fundação Cultural Palmares, o Ministério da Cultura e os parceiros a divulgar, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, de qualquer natureza, em tempo algum, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais;
- III. Responsabilizar-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados.

5.2. Cada proponente poderá apresentar uma única inscrição. Em caso de mais de uma inscrição da mesma instituição, será considerada a última inscrita, sendo desconsideradas as demais.

5.3. Os ônus ocasionados com a inscrição e participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do proponente.

5.4. O prazo para recebimento das inscrições será de 35 (trinta e cinco) dias a partir da divulgação do aviso do edital no Diário Oficial da União e disponibilização do mesmo no SICONV.

5.5. Caso não ocorra inscrições suficientes para o atendimento da distribuição regional, ou inscrições por mérito, nas diferentes regiões e estados, a Comissão poderá redirecionar para outras regiões.

6. DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas cadastradas no SICONV deverão apresentar criatividade, inovação e articulação com outras ações e iniciativas pedagógicas.

6.2. Todas as propostas deverão conter obrigatoriamente:

- I. Conteúdo programático e metodologia de ensino, incluindo noções de informática, com ênfase à inclusão digital, noções de ética e cidadania, bem como da cultura afro-brasileira;
- II. Descrição do material didático-pedagógico a ser utilizado;
- III. Descrição detalhada do procedimento de encaminhamento de alunos ao mercado de trabalho, para empreendimentos comunitários, para trabalhos voluntários, formação continuada e outros;



- IV. Descrição de corpo técnico qualificado nas temáticas para a execução do projeto, contendo graduação e experiência, conforme o caso;
- V. Declarar ter capacidade técnica e administrativa, bem como equipe própria qualificada e disponível para acompanhar e executar o projeto;
- VI. Declaração que fornecerá certificação para todos os alunos;
- VII. Declaração da comprovação da contrapartida, com envio de fotos e vídeos das instalações da entidade proponente, para subsidiar a comissão de seleção quanto ao critério II do item 8.1 deste edital;
- VIII. Plano de Trabalho compatível com o objetivo do objeto;
- IX. Projeto Básico, com dados e informações suficientes para análise e avaliação pela Comissão, sendo a ela ressalvado o direito de exigir complementações e detalhamento de informações;
- X. Relatório das atividades em projetos similares ao objeto deste edital;
- XI. A proposta de trabalho deverá constar, no mínimo três e no máximo cinco dos cursos descritos no Anexo I;

6.2.1. As Instituições privadas sem fins lucrativos, deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos Incisos I a XI do item 6.2, os seguintes:

- I. Declaração de que a instituição não possui entre seus membros
 - a) Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - b) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- II. Declaração que apresentará, caso selecionado, para a celebração do instrumento, comprovante do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto do convênio, nos termos do § 7º, art. 8º da Portaria Interministerial nº 507/2011
- III. Declarações de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitidas por 03 (três) autoridades do local de sua sede;

6.2.2. As entidades públicas federais deverão encaminhar todos os documentos relacionados nos Incisos I a XI do item 6.2, no período de 07 de julho a 20 de agosto de 2012, por meio dos

Ela

serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade de SEDEX 10, para o endereço:

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE AGENTE CULTURAL DA JUVENTUDE NEGRA

Fundação Cultural Palmares

Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-brasileira

Setor Comercial Sul – Quadra 09

- Edifício Parque Corporate –

Torre B - 2º Andar – Brasília-DF

CEP- 70 308-200

6.2.2.1 As propostas de que trata o item 6.2. postadas após o período estabelecido serão automaticamente indeferidas.

6.3. Os cursos de qualificação profissional deverão ser ministrados na modalidade presencial, com carga de 160 horas/aula para cada curso.

6.4. Durante o período letivo dos cursos de 10 (dez) meses, todos os NUFAC deverão ministrar um módulo, com duração de 40 horas, de atividades pedagógicas étnico raciais, contemplando reflexão sobre a condição da juventude negra, com abordagem na Lei 10.639/2003, ações afirmativas, políticas culturais de promoção da igualdade racial e Plano Nacional de Cultura.

6.5. O processo seletivo dos alunos deverá ser estruturado com critérios claros e democráticos, e que atinjam diretamente o público-alvo do projeto que contemplem jovens que se auto-declarem negros e negras de baixa-renda provenientes da rede pública de ensino, como participantes de programas de reabilitação, centros de atendimentos de crianças e adolescentes, que façam parte de programas sociais do Governo Federal.

6.6. Toda a infra-estrutura para a realização do projeto é de responsabilidade do proponente, que em sua proposta deverá apontar disponibilidades e diferenciais físicos para abrigar o Núcleo.

6.6.1. O espaço físico que abrigará o Núcleo deverá ter plenas condições de acessibilidade.

6.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação da inscrição

6.8. O proponente que não apresentar no ato da inscrição os documentos relacionados neste item, na forma e no prazo definidos neste Edital e incorrer nas vedações previstas, será desclassificado.

7. DA COMISSÃO



7.1. A Fundação Cultural Palmares designará, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União, membros, titulares e suplentes, para compor a Comissão que irá analisar os documentos de habilitação, selecionar, eliminar e classificar as propostas inscritas no SICONV.

7.2. A Comissão poderá, a qualquer tempo, nos casos omissos, cujo regramento constante do presente Edital seja insuficiente para julgamento, decidir pela desclassificação de inscrições, mediante argumentação técnica por escrito.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 As propostas inscritas no SICONV serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios:

Item	Critério	Pontuação
I	Qualidade do projeto técnico-pedagógico, considerando conceito, metodologia, criatividade, inovação e articulação com instituições e iniciativas institucionais voltadas a promoção da cultura afro-brasileira	0 a 10 pontos
II	Histórico de atuação da entidade em projetos similares ao objeto do edital e estrutura física da instituição proponente;	0 a 5 pontos
III	Análise da região a ser beneficiada pela instituição, conforme Tabela de Pontuação do IDH-M (disponibilizada no sítio do Ministério da Cultura www.cultura.gov.br) e áreas de abrangência do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – Pronasci – MJ. 3	0 a 5 pontos
IV	Qualificação e capacidade técnica do quadro de profissionais para o projeto	0 a 15 pontos
V	Adequação do plano de trabalho à realização do objeto do edital	0 a 15 pontos

8.2. A pontuação máxima de um projeto será de 50 (cinquenta) pontos.

8.3. Serão desclassificados do processo seletivo aquelas propostas que não obtiverem a nota final mínima de 25 (vinte e cinco) pontos.

8.4. Em caso de empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios I, IV e V, nesta ordem.

8.4.1. Persistindo o empate entre os participantes, o desempate será decidido pela presidência da Comissão a quem compete o voto de qualidade.



³ [HTTP://portal.mj.gov.br/pronasci/](http://portal.mj.gov.br/pronasci/)

8.5. Após o processo seletivo, se houver necessidade, a Comissão de Seleção poderá recomendar adequações nas propostas selecionadas.

8.6. A documentação fornecida pelas entidades não serão devolvidas, sendo arquivadas após 60 (sessenta) dias de concluída a seleção.

9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSO

9.1. O resultado preliminar das propostas selecionadas contendo a listagem dos contemplados, será divulgado nos sítios da www.palmares.gov.br e www.cultura.gov.br, obedecida rigorosamente a ordem decrescente das notas finais, sendo de total responsabilidade do proponente se atualizar das informações.

9.2. Caberá a interposição de recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado estabelecido no item 9.1;

9.2.1. O recurso será dirigido ao Presidente da Fundação Cultural Palmares, por intermédio da Comissão;

9.2.2. Interposto o recurso, a comissão verificará sua admissibilidade. Sendo admissível, a mesma comissão pedirá esclarecimentos aos demais proponentes que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2.3. Findo este período, impugnado ou não o recurso, a comissão poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar a sua decisão;

9.2.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

9.3. Os recursos e as impugnações poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, endereço nufac@palmares.gov.br.

9.4. A Fundação Cultural Palmares divulgará o resultado final, mediante publicação no Diário Oficial da União e nos sítios www.cultura.gov.br, www.palmares.gov.br.

10. DOS TERMOS DE CONVÊNIO E DE COOPERAÇÃO: CONVOCAÇÃO, VIGÊNCIA

10.1 Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas no âmbito deste Edital, serão convocados, mediante ofício, para assinar o Termo de Convênio ou Termo de Cooperação.

10.1.1. Os convocados deverão apresentar a documentação exigida no Manual de Orientação ao Proponente, disponível no Portal de Convênios – SICONV, endereço eletrônico www.convenios.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado

6/10

final no Diário Oficial da União, observando naquilo que couber, às condições impostas pelos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

10.1.2 O proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar instrumentos regulados por esta Portaria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà, no mínimo:

10.1.2.1 - descrição do objeto a ser executado;

10.1.2.2 - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

10.1.2.3 - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;

10.1.2.4 - previsão de prazo para a execução; e

10.1.2.5 - informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

10.2 Os proponentes convocados que não apresentarem a documentação no prazo e na forma do subitem 10.1.1, serão substituídos pela proponente subsequente na lista de propostas classificadas e passará a ocupar a última posição dessa lista, em caráter condicional.

10.2.1. Serão consideradas aptas para celebração do convênio objeto deste Edital as entidades privadas sem fins lucrativos aprovadas pela Fundação Cultural Palmares, na forma do art. 13-A do Decreto nº 6.170/2007

10.3. Para cada projeto selecionado será celebrado um convênio ou termo de cooperação específico.

10.3.1. Todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, aberto à consulta pública, por meio do Portal dos Convênios.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

11.1. As instituições proponentes obrigam-se:

a) Autorizar a Fundação Cultural Palmares e o Ministério da Cultura a mencionar seu apoio e utilizar, em suas ações de difusão, quando entenderem necessário, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo Edital – Núcleo de Formação de Agente Cultural da Juventude Negra;



- b) A prestar informações, receber visitas técnicas, participar de reuniões de avaliação e outras atividades destinadas ao acompanhamento e à avaliação dos resultados obtidos com a execução do objeto do presente Edital.
- c) A divulgar as logomarcas do Ministério da Cultura e da Fundação Cultural Palmares em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, *banners*, panfletos, bandeiras, *outdoors* e outros, nos locais de realização dos NUFAC.
- d) Ser o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura e a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- e) Iniciar a qualificação profissional dos alunos no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos.
- f) Comprometer a receber visitas técnicas da Fundação Cultural Palmares destinadas ao acompanhamento e fiscalização da execução do convênio e/ou termo de cooperação.

12. DO REPASSE DOS RECURSOS

12.1. Os recursos financeiros serão repassados ao conveniente e/ou cooperado que assumirá a responsabilidade da execução do Plano de Trabalho aprovado, no prazo de 12 (doze) meses.

12.2. A liberação financeira dos recursos será realizada após a assinatura do Termo de Instrumento, em conformidade com cronograma de desembolso aprovado e a regularidade jurídica e fiscal da entidade no ato da assinatura do Termo de Convênio ou do Termo de Cooperação.

12.3. A liberação dos recursos ao conveniente está condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

13. DA CONTRAPARTIDA

13.1 Quando o proponente for Entidade Privada sem fins lucrativos deverá obrigatoriamente especificar, em sua proposta, contrapartida de disponibilidade de espaço físico para a implementação dos cursos de qualificação profissional, assumindo a manutenção das instalações e comprovação que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida são mensuráveis e estão devidamente assegurados mediante declaração quando da inscrição da proposta no SICONV.

13.2. Quando o proponente for Entidade Pública a contrapartida, exclusivamente financeira, obedecerá aos limites, mínimos e máximos, estabelecidos no art. 36 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 (LDO-2012) e deverá ser comprovada por meio de previsão orçamentária.



14. DO ACOMPANHAMENTO DOS NÚCLEOS

14.1. A execução dos convênios e/ou termos de cooperação serão acompanhados e fiscalizados por servidores designados, na forma dos arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 A prestação de contas dos projetos será realizada de acordo com as regras do Sistema de Gestão de Convênios – SICONV e de acordo com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento pactuado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. São atribuições da Fundação Cultural Palmares a execução, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos objetos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

16.2. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.3. Não serão permitidos itens de despesas de maneira genérica, vedados pelas leis que regulam a matéria, que não guardem consonância com o objeto proposto e com valores acima dos praticados no mercado e despesas com aquisição de bens materiais permanentes no âmbito do projeto.

16.4. Não serão financiados com recursos dos convênios despesas referentes à:

- Taxa de administração, gerência e/ou similar
- Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional ao pessoal com vínculo empregatício com a(s) proponentes ou eventuais parceira (s) do projeto;
- Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora de prazos;
- Despesas gerais de manutenção das proponentes;
- Demais determinações inerentes na legislação em vigor.

16.5. Não serão fornecidos atestados, certificados ou certidões relativos à classificação ou notas obtidos pelo projeto, valendo, para tal fim, os resultados publicados no Diário Oficial da União e disponibilizados no sítio da Fundação Cultural Palmares.



16.6. A Fundação Cultural Palmares reserva-se o direito de realizar comunicações, solicitar documentos, informações e adequações aos projetos, por meio de correio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na Imprensa Oficial.

16.7. O proponente da proposta deverá manter os seus dados cadastrais atualizados no SICONV enquanto estiver participando do processo seletivo e até a conclusão do objeto.

16.8. Serão de inteira responsabilidade do proponente da proposta os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados cadastrais.

16.9. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a FCP de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.10. O descumprimento das obrigações previstas neste edital ensejará a devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.11. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, cabendo a decisão final ao Presidente da Fundação Cultural Palmares.

16.12. A seleção dos projetos não obriga a Fundação Cultural Palmares a formalizar imediatamente o convênio relativo à proposta de projeto aprovada, caracterizando apenas expectativa de direito para os selecionados.

16.13. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas na Fundação Cultural Palmares ou por meio do endereço eletrônico nufac@palmares.gov.br.

16.14. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Relação dos Cursos de Formação Profissional;
- b) Anexo II – Cronograma Resumido.

Brasília, 12 de julho de 2012.


ELOI FERREIRA DE ARAUJO
Presidente

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CURSO	ASSUNTO	CARGA HORÁRI A	ESCOLARIDADE MÍNIMA
ARTESÃO DE BIOJOIAS	Realiza processos de transformação e construção de peças artesanais com sementes e outras matérias-primas da natureza, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto
ASSISTENTE DE PROJETO VISUAL GRÁFICO	Edita textos, imagens, e figuras, gera layout e arte final para revistas, folders e jornais para o mercado gráfico em geral, utilizando programas de computação, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.	160 horas	Ensino Médio Completo
AUXILIAR DE CENOTECNIA	Planeja, desenha e ergue cenários, por intermédio da construção dos objetos, decoração e ambientação da cena onde ocorrerá o evento ou espetáculo.	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto
DESENHISTA DE MODA	Desenha croquis, utilizando técnicas de desenho e pintura, aplicando referências iconográficas de moda desenvolvimento de peças ou coleções. Desenvolve desenhos de moda, dando forma e funcionalidade, e pesquisa moda, trabalho sob a supervisão técnica, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.	160 horas	Ensino Médio Incompleto
DESENHISTA DE PRODUTOS GRÁFICOS	Desenvolve, executa, finaliza e atualiza aplicativos gráficos, incluindo páginas na rede internacional de computadores,	160 horas	Ensino Médio Incompleto

Ela.

WEB	trabalhando sob a supervisão técnica, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.		
DISC JÓQUEI - DJ	Seleciona e faz rolar as mais diferentes composições musicais previamente gravadas para um determinado público alvo utilizando vinil, CD ou arquivos digitais sonoros.	160 horas	Ensino Fundamental Completo
FIGURINISTA	Cria e compõe o figurino para personagens de teatro, cinema, publicidade, dança, festas populares e televisão. Para tanto, realiza pesquisa de moda, costumes e vestuário para compor o personagem. Acompanha o processo de desenvolvimento de peça teatral, enredo carnavalesco, filme cinematográfico, filme publicitário, novela e espetáculo de dança. Desenvolve acessórios e adereços para épocas específicas. Utiliza técnicas de desenho para desenvolvimento e apresentação de peças do vestuário.	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto
FINALIZADOR DE VÍDEO	Edita imagens e corrige cores. Cria caracteres e vinhetas para diversas mídias.	160 horas	Ensino Fundamental Completo
ILUMINADOR CÊNICO	Executa projetos de iluminação cênica, para teatros e demais espaços, incluindo espaços internos e externos.	160 horas	Ensino Médio Completo
OPERADOR DE ÁUDIO	Monta e opera sistema de som durante gravações e transmissões de shows e demais eventos.	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto
OPERADOR DE EDITORAÇÃO ELETRÔNICA	Realiza processos de editoração eletrônica, por meio de digitalização e tratamento de imagens, diagramação de páginas, ilustração digital, gerenciamento de cores, fechamento de arquivos e produção de provas digitais, de	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto

66

	acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.		
PRODUTOR CULTURAL	Elabora, coordena e executa projetos culturais e eventos diversos, por intermédio de captação de recursos públicos ou privados.	160 horas	Ensino Médio Completo
PRODUTOR DE VÍDEO	Elabora roteiros e produz filmes documentários e ficcionais, tendo noção de todas as etapas de produção e vinculação.	160 horas	Ensino Médio Completo
SERÍGRAFO	Realiza e acompanha os processos de serigrafia, através da identificação de problemas, proposição de soluções, de acordo com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto
WEB DESIGNER	Cria, planeja e coordena a implantação de projetos de comunicação visual para internet, adequando-os ao respectivo ambiente midiático da rede.	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto
CONFECCIONADOR DE BIJUTERIAS	Realiza montagem, finalização e acabamento de bijuterias.	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto
ILUSTRADOR	Constrói ilustração a partir de textos, temas, ideias e conceitos, para livros, revistas, campanhas publicitárias e material jornalístico. Realiza composições, utilizando diversas técnicas com lápis de cor, colagens, tecido, fotografia, plásticos, massinha e outros materiais que podem compor a ilustração.	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto
OPERADOR DE PROCESSOS DA	Prepara fibras na fabricação de fios para tecelagem e beneficiamento de produtos têxteis, de acordo com as normas	160 horas	Ensino Fundamental Incompleto

Edo.

INDÚSTRIA TÊXTIL	e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiene e saúde.		
---------------------	--------------------------------------------------------------------------	--	--

**ANEXO II
CRONOGRAMA RESUMIDO**

ETAPAS	PERÍODO
Publicação e disponibilidade do Chamamento Público no DOU, sítios da FCP, MinC e SICONV Cadastramento de instituição e apresentação de proposta (item 5.4)	50 dias corridos
Habilitação, seleção, eliminação e classificação das propostas (item 7.1)	05 dias úteis
Resultado preliminar das propostas selecionadas	03 dias úteis
Interposição de recursos	05 dias úteis
Impugnação de recursos	05 dias úteis
Análise e/ou reconsideração de recursos	04 dias úteis
Publicação do resultado final no DOU, sítios da FCP, MinC e SICONV	03 dias úteis
Comprovação documentos exigidos no Manual de Orientação do Proponente, encaminhamento de documentação para ajustes das propostas e comprovação da parceria	05 dias úteis
Instrução processual	22 dias úteis
Celebração do instrumento	05 dias úteis
Liberação de recursos financeiros (item 12.2)	A liberação financeira dos recursos será realizada após a assinatura do Termo de Instrumento, em conformidade com cronograma de desembolso aprovado e a regularidade jurídica e fiscal da entidade no ato da assinatura do Termo de Convênio ou do Termo de Cooperação.

le.